

Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura Municipal de São José do Herval**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2023

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 14/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras Providências.

O referido Projeto de Lei trata da contratação de um Professor com curso superior (licenciatura plena), com carga horária semanal de 16 horas, para atuar como Coordenador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, do Governo Estadual.

Atualmente o município já possui um professor contratado temporariamente atuando como coordenador, porém o contrato com este profissional se encerra em 07 de Abril de 2023.

Diante do exposto acima solicitamos a aprovação deste projeto para que a Administração Municipal providencie a nova contratação dando assim, continuidade ao trabalho que já vem sendo desenvolvido.

Segue anexo impacto orçamentário da referida contratação.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 15 de Março de 2023.

/ Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal.

itmo. Sre.

Dener Fiorentin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS

Av. Getúlio Vargas, 753 - Centro - CEP 99380-000 - São José do Herval - RS (54) 3325-1100 - (54) 3325-1180 - CNPJ 92.406.511/0001-26 | e-mail: adm.sjh@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura Municipal de São José do Herval**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 14/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ESPECIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Professor Área II	R\$ 2.411,97 + vale alimentação.	01	16 hs semanais	Licenciatura Plena

Art. 2º Ao professor caberá atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor supervisionando as ações dos visitadores junto às respectivas famílias e pela interlocução entre os Visitadores, o Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor – GTM e a Rede de Serviços nas comunidades, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.544/2006.

Art. 3º Além do vencimento deverão ser pagos ainda vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 4º O período da contratação será de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, poderá fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específica da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 15 DE MARÇO 2023.

JOVANI BOZETTI,

PREFEITO MUNICPAL.